

Processo Administrativo nº 003/2015

Empresa Indiciada: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

I - RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo foi instaurado por Despacho do Exmo. Presidente da AMERIOS, Sr. Dilair Menin para apurar os fatos elencados pelo Administrador do CIGAMERIOS, Sr. Arnildo Luiz Kollet, referente ao Pregão Eletrônico nº 10.000/2014 – Aquisição de Medicamentos - Ata de Registro de Preços nº 06/2014.

O fato trazido aos autos resume-se no descumprimento às regras editalícias, na medida em que cotou o item 773 em unidade diversa daquela prevista no edital, posto que cotou no formado 'comprimidos' quando o edital determinava a unidade em 'sache', solicitando portanto, a desistência do item.

Diante disto a Comissão após a formal instalação de Processo Administrativo, notificou a empresa indiciada para apresentar defesa.

Tempestivamente, a empresa informou que irá fornecer o medicamento na unidade prevista no edital, ou seja, 'sache', motivo pelo qual retira o pedido de desistência do item.

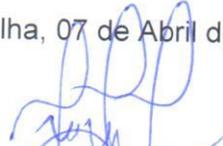
Em síntese, é o relatório.

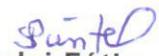
II - JULGAMENTO

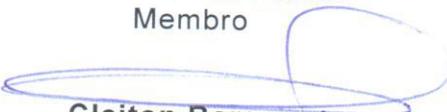
Tendo em vista a informação da empresa CENTERMEDI de que procederá a entrega do item 773 na unidade 'sache', cumprindo, portanto, as regras editalícias, bem como o formato de unidade constante no item 773, a vista do presente julgamento e com fundamento na Lei Federal 8.666/93, **FICA DETERMINADO O ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo nº 03/2014 em desfavor da empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Dê-se ciência à empresa.

Maravilha, 07 de Abril de 2015.


Lucimar Ferrari
Presidente da Comissão

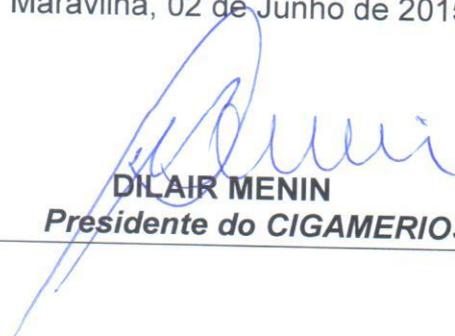

Serlei Fátima Puntel
Membro


Cleiton Borgaro
Membro

DESPACHO

1. Em data de 22 de Janeiro de 2015, após comunicado interno sob nº 03/2015, expedido pelo Pregoeiro e Administrador do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, de que a empresa CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA teria descumprido cláusula editalícia, instaurou-se PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a infração.
2. Após a tramitação regular do feito e diante do relatório e julgamento firmado pela Comissão, e ainda, após a informação da empresa de que fornecerá o medicamento na unidade prevista no edital, ou seja, 'sache', **HOMOLOGO** o resultado final, o qual determinou o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo 03/2015, instaurado em desfavor da empresa CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 10.000/2014 – Aquisição de Medicamentos.

Maravilha, 02 de Junho de 2015.



DILAIR MENIN
Presidente do CIGAMERIOS